



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data: 30/12/2019

Parecer:	Despacho:  <i>Concordo. Notifique-se em conformidade. 27.01.20 Jly</i>
----------	--

Relatório Inspetivo: INT-862/2019

**1. Entidade averiguada**

Nome:

NIF/NIPC:

Sede/Morada:

Concelho e Ilha:

Telefone e endereço eletrónico:

Representante legal:

Cargo: Diretora Geral

**2. Descrição/Âmbito da inspeção:**

Processo de averiguações na sequência de reclamação da Sra. , exarada no livro do empreendimento, folha n.º 24304164, a 28 de março de 2018.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

**3. Factologia:**

3.1. A reclamante queixou-se da inexistência de fraldário, tendo afirmado que acabou por mudar a fralda uma criança nos sofás do hall de entrada, no seu entender em desrespeito pelas normas de higiene.

**4. Enquadramento legal:**

Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A - Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março — Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos

**5. Conclusões e propostas:**

A entidade alvo de processo de averiguações, não infringiu, qualquer regra prevista no enquadramento legal presente no ponto 4, considerando que o serviço solicitado pela reclamante não se afigura como requisito legal, obrigatório ou opcional, a prestar pelo empreendimento, pelo que se propõe informar a responsável pelo estabelecimento, do arquivamento do presente processo.

À superior consideração.

O Inspetor Superior Principal  
Luís Brasil

LGB

Página 2 de 2